

PARECER 1332/00 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 363/99**

Trata-se do Projeto de Lei nº 363/99, do Nobre Vereador Rubens Calvo, que procura acrescentar um artigo à Lei nº 10.508/88, norma esta que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios.

O artigo que se pretende acrescentar é: "decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha sido atendida a notificação a que se refere o artigo 14, e desde que as precárias condições de higiene e conservação dos imóveis ofereçam perigo à saúde da população, a prefeitura procederá diretamente à limpeza dos imóveis e ao reparo das calçadas, mediante a cobrança, dos responsáveis do valor correspondente ao serviço efetuado".

Justifica o autor que embora o Executivo notifique os proprietários dos terrenos para que procedam à limpeza dos mesmos e mantenham cercadas as calçadas, sob pena de aplicação de multas, isto por si só não resolve o problema das calçadas abandonadas, esburacadas e de terrenos que passam a ser antro de marginais.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, conforme parecer às fls. 11 e 12.

No mérito, em que pese a louvável intenção do autor, verificamos que a legislação atual, precisamente na lei que se pretende inserir o artigo citado, já prevê a possibilidade da Prefeitura proceder obras de responsabilidade primeira de particulares, cobrando posteriormente daqueles os custos dessas obras. Está em seu art. 20 que reza que: "a Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido da taxa de administração de 100% (cem por cento), sem prejuízo da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Ora, em sendo assim, o que falta não é legislação, mas uma aplicação mais efetiva da lei. Note-se, inclusive, que os critérios de cobrança são mais severos que o proposto.

Ademais, a execução por parte da Municipalidade das obras aqui tratadas em toda a cidade implicaria na necessidade de criar estruturas burocráticas para essa finalidade, com a inversão de recursos humanos, financeiros e materiais de magnitude, o que poderia prejudicar outras áreas, até aquelas socialmente mais importantes, como saúde e educação, o que não é desejável.

Acreditamos, assim, que a melhor solução para os problemas que o autor aponta continua em exigir, de maneira mais categórica, que o munícipe execute aquilo que é de sua responsabilidade.

Contrário, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00

TONINHO PAIVA - Presidente

GOULART - Relator

ALDAÍZA SPOSATI

AURÉLIO NOMURA